

ANEXO ÚNICO

[Decreto nº 40 de 28 de junho de 2005]

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Fundação Cultural do Município de Itapagipe, entidade de caráter cultural, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, criada pela Lei Municipal nº 012 de 28 de junho de 2005, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede e foro na cidade de Itapagipe, estado de Minas Gerais e área de atuação em todo o território nacional é organizada na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - A denominação de Fundação Cultural do Município de Itapagipe e a sigla FUNIT são expressões equivalentes, podendo ser usadas, indistintamente, para os efeitos de comunicações internas e externas.

CAPÍTULO I **Das Competências**

Art. 2º. - Compete à Fundação:

I – executar as diretrizes de políticas de governo estabelecidas para a área cultural;
II – estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos de preservação, desenvolvimento e manifestações culturais e artísticas;

III – promover:

- a) a realização de estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais e artísticas;
- b) a recuperação, instalação e manutenção de equipamentos para fins culturais e artísticos;
- c) as ações regionais;
- d) intercâmbios culturais com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- e) qualificação profissional.

IV – desenvolver e coordenar sistemas de informações culturais de forma a subsidiar o meio criador e atender as demandas externas em geral;

V – identificar fontes de financiamento;

VI – estimular e fomentar a:

- a) produção literária e a editoração de obras;
- b) atividades relacionadas com:
 - 1. cinema, vídeo, música, dança, teatro e outras manifestações afins.
 - 2. artes plásticas;
 - 3. museus, bibliotecas, organizando, atualizando e difundindo seus acervos.
- c) integração das atividades culturais, artísticas e científicas;

VII – fomentar a produção, circulação e difusão dos bens culturais;

VIII – prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – As políticas de implementação, promoção, custeio, subvenção e contratação subordinam-se à disponibilidade orçamentário-financeira da Fundação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Receita

Art. 3º. - O Patrimônio da Fundação será constituído de:

I - bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

II - legados e doações que receber.

III - outros bens.

§ 1º. - Nas doações provenientes de terceiros será respeitado o destino declarado no respectivo instrumento de doação.

§ 2º. - A Fundação somente aceitará doação de patrimônio livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demanda judicial.

Art. 4º. - Os bens somente poderão ser utilizados ou aplicados para a consecução das finalidades e dos objetivos da Fundação.

Art. 5º. - Extinguindo-se a Fundação, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º. - Constituem receita da Fundação:

I - dotações orçamentárias, subvenções e auxílios do Município, do Estado e da União;

II - rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração dos serviços prestados;

III - rendas patrimoniais;

IV - rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

V - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VI - usufrutos a ela conferidos;

VII - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

VIII - empréstimos, observadas as exigências legais;

IX - rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades, bem como do uso ou cessões de suas instalações ou da locação de seus móveis e imóveis.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Técnico-Administrativa

Art. 7º. - A Fundação tem a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva.

§ 1º. - Os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro e vencendo no dia 31 de dezembro.

§ 2º. - O primeiro mandato do Conselho Curador e da Diretoria Executiva será iniciado com a nomeação e posse de seus membros, terminando em 31 de dezembro de 2.006.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 8º. - O Conselho Curador é órgão deliberativo de orientação e supervisão superior ao qual incumbe fixar as políticas e as diretrizes de atuação da Fundação, competindo-lhe:

I - disciplinar o funcionamento da Fundação;

II – orientar as políticas patrimonial e financeira da Fundação;

III - aprovar:

a) o Plano Anual das Atividades;

- b) a proposta orçamentário-financeira;
- c) a prestação de contas;
- d) o relatório das atividades
- e) a destinação de recursos.

IV – examinar:

- a) os aspectos econômico-financeiros da Fundação;
- b) livros, documentos, operações e atos de gestão;

V – fazer cumprir a legislação pertinente;

VI – emitir pareceres sobre as contas, negócios e atividades da Fundação;

VII – sugerir à autoridade competente medidas para sanar irregularidades encontradas;

VIII – praticar outros atos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Art. 9º. - O Conselho Curador da Fundação será composto de cinco (5) membros e igual número de suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - o Presidente da Fundação Cultural do Município de Itapagipe, que também o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º. - Cada representante mencionado neste artigo tem um suplente escolhido conjuntamente com o titular.

§ 2º. - Os Representantes do Poder Executivo são indicados por seus respectivos dirigentes.

§ 3º. - Os membros titulares e suplentes são designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. - Na ausência ou impedimento do titular assume automaticamente o suplente.

§ 5º. - Os dirigentes dos órgãos do Poder executivo podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos membros de sua indicação ao Prefeito Municipal.

§ 6º. - Os membros do Conselho Curador elegem-se entre si o vice-presidente e o Secretário.

§ 7º. - A Função de membro do Conselho Curador é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 10. - As decisões do Conselho Curador são tomadas por maioria simples e instrumentalizadas por resolução firmada pelo respectivo presidente, publicando-se o respectivo extrato.

Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho Curador se defere o voto de qualidade.

Art. 11. - Os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Curador são assegurados pela Fundação.

Art. 12. - O funcionamento do Conselho Curador e atribuições dos conselheiros são disciplinados nos respectivos regimentos internos.

Seção II **Da Diretoria-Executiva**

Art. 13. – A Fundação tem a seguinte Diretoria-Executiva:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor-Secretário;
- IV – Coordenador de Administração e Finanças.

Parágrafo único – as atividades de direção e gerenciamento da Fundação são atribuídas ao Presidente, Vice-Presidente e ao Diretor Secretário e as operacionais são desenvolvidas pelo Coordenador de Administração e Finanças e em nível de assessoria.

Art. 14. – São atribuições do Presidente:

- I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II - praticar atos de gestão;
- III - expedir normas reguladoras das atividades administrativas;
- IV - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - autorizar aplicações e investimentos;
- VI - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta com o Coordenador de Administração e Finanças;

VII - assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o Coordenador de Administração e Finanças, cheques, ordens bancárias, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos;

VIII - constituir comissões;

IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos referentes à Fundação;

X - convocar o Conselho Curador;

XI - submeter ao Conselho Curador:

- a) o Plano anual das atividades;
- b) as diretrizes de política e de funcionamento;
- c) a proposta orçamentária e a orientação patrimonial e financeira;
- d) as contas anuais.

XII - encaminhar ao Conselho Curador balanços, balancetes, relatórios e demais informações solicitadas;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos, as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;

Art. 15. – São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir ou representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar diretamente o Presidente na execução de suas atribuições;

III - coordenar e integrar, de forma intra e interinstitucional, as atividades dos eventuais núcleos da Fundação;

IV - manter intercâmbio de informações com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras para colaboração científica e financeira no âmbito da cultura.

V – desempenhar atividades determinadas pelo presidente.

Art. 16. – São atribuições do Diretor-Secretário:

I - quando designado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, representar a Fundação;

II - auxiliar o Vice-Presidente no exercício de suas atribuições;

III - gerir o sistema de recursos humanos;

IV - elaborar:

- a) o relatório anual de atividades;
- b) a proposta orçamentária e a orientação patrimonial e financeira;

c) acompanhar o fluxo de caixa, zelando por sua solvabilidade;

Art. 17. – São atribuições do Coordenador de Administração e Finanças:

I - gerir os serviços gerais e administrativos, o patrimônio, compras, transporte e manutenção;

II - prestar contas ao Presidente;

III - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IV - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

V – assinar conjuntamente com o presidente autorização para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

VI - assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o presidente, cheques, ordens bancárias, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos;

VII - supervisionar os assuntos relacionados à área contábil.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos de Serviços

Art. 18. – O Conselho Curador, mediante proposta do Presidente, pode constituir núcleos de serviços destinados a operacionalizar, instrumentalizar e desenvolver as atividades e competências da Fundação compreendendo as seguintes dimensões:

I – criação, organização, desenvolvimento e orientação de atividades segundo decisões advindas do Conselho Curador e do Presidente;

II – execução, identificada pelos insumos e recursos postos à disposição para o alcance de objetivos;

III – controle de resultados.

§ 1º. - Podem ser criados tantos núcleos quantos forem necessários para o desempenho das atividades da Fundação.

§ 2º. - A resolução que criar núcleo de serviços deve estabelecer sua destinação, sua competência e forma de funcionamento.

§ 3º. - Destinado à instrumentalização de serviços específicos e temporários, findos estes, extingue-se o respectivo núcleo de serviço.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário e de Coordenador de Administração e Finanças, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. – Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da Fundação poderão ser alocados do Quadro Geral de Pessoal do Município de Itapagipe.

Art. 21. – O exercício social da Fundação coincide com o ano civil e, ao seu término, será levantando o balanço da Fundação.

Art. 22. – A execução orçamentária e a prestação de contas obedecem as normas de administração financeira adotadas pelo município.

Art. 23. – Os casos omissos e não previstos no presente estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e nas disposições gerais e especiais referentes às Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 24. – O presente Estatuto poderá ser modificado através de Decreto, mediante proposição da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Curador, observando disposições da Lei de sua instituição.

Art. 25 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.